



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E MINERAIS
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3.189

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua **251.ª Reunião Ordinária** realizada em de 17 de agosto de 1999, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335 de 16 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 13.798 de 26 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757 de 08 de julho de 1999;

Considerando, a necessidade de se adotar procedimentos no que se refere a análise dos processos de licenciamento encaminhados pela SUDEMA, de acordo com o art. 3.º e o parágrafo único da Lei n.º 6.757/99 de 08 de julho de 1999;

Resolve deliberar nos seguintes termos:

Art. 1.º - A Secretaria Executiva do COPAM, após recebimento dos processos de licenciamento enviados pela SUDEMA, procederá a elaboração de uma listagem contendo as principais informações de cada empreendimento.

Parágrafo único - A referida listagem será encaminhada aos conselheiros membros do COPAM quando da convocação das reuniões.

Art. 2.º - Durante a realização da reunião agendada, os processos de licenciamento listados serão analisados pelo plenário do COPAM, cabendo sua aprovação ou solicitação de vistas pelos conselheiros.

Art. 3.º - O processo de licenciamento que for concedido vistas ao Conselheiro, deverá ser relatado e submetido a apreciação do plenário do COPAM na Reunião subsequente, sugerindo a manutenção, modificação ou renovação da licença emitida.

Art. 4.º - As decisões proferidas pelo plenário do COPAM, concernentes aos processos de licenciamento de que trata esta Deliberação, serão encaminhadas à SUDEMA juntamente com os respectivos processos.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Gúbio Mariz Timóteo
Presidente Substituto do COPAM